

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS****1 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência contém os parâmetros e demais elementos descritivos referentes à contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, em atendimento à **Chefia de Gabinete (CHEGAB)** e **Secretaria de Governo (SEGOV)**.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QNT.
1	048.00058	Tenda de estrutura metálica, chapa de 16mm, cobertura piramidal, lona branca, medindo 25,00m² de área útil, cada uma, ou seja, 5,00 x 5,00m com fechamento em 03 (três) laterais.	UN	1.140
2	048.00059	Tenda em estrutura metálica, chapa de 16mm, cobertura piramidal, lona branca, medindo 100m² de área útil, cada uma, ou seja, 10,00 x 10,00m.	UN	24
3	048.00062	Locação de tablado confeccionado em madeira plástica; cor: imbuia; tonalidade marrom; tipo: deck; medida: 100 x 100cm; espessura aproximada; 3,5cm.	UN	450
4	048.00063	Disciplinador, medindo 1,20m altura por 1,40m de comprimento.	UN	3.600
5	048.00064	Treliça em alumínio reforçado p-300.	UN	150
6	048.00067	Locação de pedestal organizador, demarcador e divisor de fila, tubo em aço inox cromado redondo de 2"1/2; medidas aproximadas: altura: 90cm, base 32 cm em pvc injetado com massa composta com proteção de piso e calota 32 cm em aço inox cromado; carretel com fita preta retrátil de 2 metros comprimento e 5cm largura, em plástico abs de alta resistência com freio de segurança.	UN	750
7	048.00069	Mesa plástica quadrada na cor branca, resistente para uso em ambientes externos e internos.	UN	1.200
8	048.00070	Cadeira sem braço na cor branca, resistente para uso em ambientes externos e internos.	UN	15.000
9	048.00061	Palco profissional para apresentação, medindo 6,00 x 4,00m de altura, montado em estrutura de ferro, coberto em lona fechado nas laterais e no fundo, piso forrado em madeira naval ou linóleo em superfície completamente uniforme, escada lateral e/ou rampa de acessibilidade e parapeito frontal (podendo variar até 10% m²).	UN	165
10	048.00078	Prestação de serviços de locação de caminhão de som "tipo trio elétrico" com as seguintes especificações: - caminhão tipo trio elétrico modelo truck ou similar, em perfeito estado de conservação de pintura e lataria; direção hidráulica, freio a ar com sistema cuica auto travante; som com 30 mil watts de potência RMS, mesa de som analógica e digital, processador digital de som, efeito de voz, microfones sem fio e microfones com fio, caixas de som graves, médio grave, médio e agudos. Estrutura com 02 palcos e capacidade de no mínimo 65 pessoas; sistema de energia sem ruídos; com motorista carteira categoria D com curso de especialização em condução de passageiros e operador de som (quando necessário); veículo licenciado com toda documentação do DETRAN; ano de fabricação do veículo igual ou superior a 2010; incluso todas as despesas com combustível, manutenção do veículo e mão-de-obra de profissionais para prestar o serviço.	HORAS	180

1.2 - Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao processo licitatório.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 - A definição do prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela natureza de serviço contínuo da contratação, sendo o suporte logístico e a infraestrutura para eventos necessidade permanente e ininterrupta das Secretarias Requisitantes, cuja descontinuidade comprometeria o calendário oficial de eventos e a execução das políticas públicas.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL. Nos termos do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, cabendo à autoridade competente atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Complementarmente, o art. 107 do mesmo diploma autoriza a prorrogação sucessiva do contrato até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstradas as condições e os preços mais vantajosos para a Administração. A presente contratação encontra-se, portanto, plenamente amparada pelo regime jurídico da contratação plurianual, sendo o atesto formal da vantajosidade econômico objeto dos itens seguintes.

DA DILUIÇÃO DE CUSTOS FIXOS E MOBILIZAÇÃO. A prestação do serviço objeto desta contratação exige da futura contratada a montagem e manutenção de estrutura operacional complexa, composta por sede/ponto de apoio no Município de Uberaba, frota de veículos de transporte de cargas pesadas, equipe técnica multidisciplinar (montadores, operadores, motoristas, responsáveis técnicos), acervo de estruturas metálicas, tendas, palcos, mesas, cadeiras, geradores e demais equipamentos, além de documentação técnica permanente (ART/RRT/TRT, licenciamento junto ao DETRAN, adequação à IT 33 do CBMMG). Tais custos possuem natureza majoritariamente FIXA e são incorporados pelo licitante no preço unitário ofertado. A contratação por 36 (trinta e seis) meses permite a **DILUIÇÃO** desses custos fixos ao longo de um horizonte temporal mais amplo, com impacto direto na redução do preço unitário praticado, ao passo que contratações anuais concentrariam a amortização em prazo reduzido, elevando o valor unitário. Estudos técnicos de referência e a experiência acumulada em contratações similares no âmbito da Administração Pública demonstram que contratos plurianuais em serviços contínuos com estrutura operacional dedicada apresentam preços entre 8% e 15% inferiores aos de contratações anuais equivalentes.

DA ECONOMIA DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS TRANSACIONAIS. A realização de contratações anuais implicaria, no triênio, a repetição sucessiva de todo o ciclo licitatório, o que envolve custos administrativos significativos, entre eles: (i) elaboração de Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Matriz de Riscos; (ii) realização de pesquisa mercadológica anual, com pesquisa de preços em múltiplas fontes e elaboração de mapa comparativo; (iii) análise jurídica prévia pela Procuradoria-Geral do Município (PROGER), com controle de legalidade e emissão de parecer; (iv) publicação de avisos de edital em imprensa oficial e demais canais legais; (v) realização de sessão pública com atuação de Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de contratação; (vi) análise de propostas, documentação de habilitação, eventual julgamento de recursos e impugnações; (vii) homologação, adjudicação e formalização contratual; e (viii) atos correlatos de gestão contratual e cadastro no PNCP. A contratação plurianual **ELIMINA** a repetição desses custos por dois exercícios subsequentes, com significativa economia de recursos humanos, materiais e temporais da Administração, permitindo que os servidores das áreas de planejamento, compras e contratos sejam realocados para outras demandas institucionais.

DA MITIGAÇÃO DO RISCO DE DESCONTINUIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. A contratação plurianual assegura a CONTINUIDADE ININTERRUPTA da prestação dos serviços ao longo do triênio, eliminando o risco de lacunas contratuais decorrentes de eventuais impugnações, recursos, atrasos processuais ou fracasso do certame. A experiência administrativa demonstra que a repetição anual de licitações amplia significativamente a probabilidade de descontinuidade, o que, no caso concreto, comprometeria não apenas o calendário oficial de eventos turísticos, religiosos e esportivos do Município, mas sobretudo a execução de políticas públicas socioassistenciais dirigidas à população em situação de vulnerabilidade, especialmente no âmbito do Projeto Todos Por Uberaba

(Lei Delegada nº 06/2005). A vinculação plurianual confere, ademais, SEGURANÇA JURÍDICA a ambas as partes, favorecendo o cumprimento integral das obrigações contratuais e a estabilidade da relação Administração-Contratada.

DA AMPLIAÇÃO DA ATRATIVIDADE DO CERTAME E DA COMPETITIVIDADE. O horizonte plurianual de 36 (trinta e seis) meses amplia significativamente a ATRATIVIDADE do certame para o mercado fornecedor, na medida em que oferece ao potencial licitante volume de faturamento previsível e retorno do investimento em estrutura operacional dedicada. Contratos com prazo reduzido tendem a afastar fornecedores qualificados, restringindo a competitividade e resultando em propostas mais elevadas ou, no limite, em fracasso do certame por ausência de interessados. Por outro lado, a contratação plurianual atrai maior número de licitantes, amplia a disputa entre os proponentes e favorece a apresentação de propostas mais competitivas, com preços unitários inferiores. A ampliação da competitividade é elemento central da eficiência licitatória e reforça o cumprimento do princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DA PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL. A contratação por 36 (trinta e seis) meses está em consonância com o horizonte do Plano Plurianual (PPA) municipal e permite à Administração planejar, de forma estruturada, a execução plurianual das ações institucionais das Secretarias Requisitantes, com previsão de dotação orçamentária vinculada e ateste da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios subsequentes. A previsibilidade orçamentária eleva a qualidade do planejamento institucional, evita a fragmentação de despesas e viabiliza a gestão eficiente dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de execução das políticas públicas.

DO GANHO DE QUALIDADE PELA MATURAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL. A contratação plurianual permite, ainda, o desenvolvimento progressivo de uma relação amadurecida entre Administração e Contratada, com incremento da qualidade da prestação dos serviços ao longo do tempo. O conhecimento acumulado da equipe da Contratada acerca dos padrões, rotinas, locais habituais de montagem, requisitos técnicos e peculiaridades operacionais do Município resulta em ganhos de eficiência operacional, redução do tempo de resposta, melhor calibragem das Ordens de Serviço e menor incidência de falhas ou retrabalhos, com benefícios diretos para a segurança do público e para a qualidade dos eventos oficiais. Contratações anuais, ao substituírem periodicamente o fornecedor, dissipam esse capital operacional e impõem custos ocultos de readaptação a cada novo ciclo.

DA AUSÊNCIA DE RISCO DE SOBRECONTRATAÇÃO. Esclareça-se que a extensão do prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses NÃO IMPLICA sobrecontratação nem compromisso financeiro fixo por parte da Administração, uma vez que a execução ocorrerá integralmente SOB DEMANDA, mediante Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a remuneração vinculara-se estritamente às unidades efetivamente solicitadas, executadas e atestadas pela fiscalização contratual, na respectiva unidade de medida de cada item, sendo vedado o pagamento por disponibilidade ou por valor mensal fixo. O horizonte plurianual, portanto, amplia a vantagem econômica sem gerar qualquer compromisso financeiro dissociado da execução física.

DO ATESTO FORMAL DA MAIOR VANTAGEM ECONÔMICA. Ante o conjunto de razões objetivas expostas nos subitens 1.3.2 a 1.3.9 – notadamente a diluição de custos fixos, a economia de custos administrativos transacionais, a mitigação do risco de descontinuidade, a ampliação da atratividade e competitividade do certame, a previsibilidade orçamentária, o ganho de qualidade decorrente da maturação do vínculo contratual e a ausência de risco de sobrecontratação –, ATESTA-SE FORMALMENTE, para os fins do art. 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a MAIOR VANTAGEM ECONÔMICA vislumbrada em razão da contratação plurianual pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, cuja previsão consta do Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Contratação Anual (PCA), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - Detalhamento dos serviços:

1.4.1 - A definição exata dos quantitativos para cada demanda possui natureza variável, uma vez que o dimensionamento dos itens depende diretamente do tipo de evento, da capacidade de público esperada, da infraestrutura do local e, em casos de espaços abertos, das condições climáticas sazonais.

1.4.1.1 - O atendimento será formalizado por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo o detalhamento dos itens, quantitativos, locais e cronogramas de montagem e desmontagem, garantindo assim o planejamento logístico e a conferência técnica por parte da Administração.

1.4.1.2 - Apresenta-se a estimativa de quantitativos, fundamentada no histórico de eventos do Município e nas atividades previstas pelas Secretarias Requisitantes para o triênio, visando assegurar a continuidade das políticas públicas e a disponibilidade permanente da solução.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	% CHEGAB	% SEGOV	12 MESES			36 MESES		
				QTD. TOTAL	QTD. CHEGAB	QTD. SEGOV	QTD. TOTAL	QTD. CHEGAB	QTD. SEGOV
1	Tenda 5,00 x 5,00m (25m²)	31,58%	68,42%	380	120	260	1.140	360	780
2	Tenda 10,00 x 10,00m (100m²)	100%	0%	8	8	0	24	24	0
3	Tablado madeira plástica	100%	0%	150	150	0	450	450	0
4	Disciplinador (1,20x1,40m)	100%	0%	1.200	1.200	0	3.600	3.600	0
5	Treliça alumínio p-300	100%	0%	50	50	0	150	150	0
6	Pedestal Organizador	100%	0%	250	250	0	750	750	0
7	Mesa plástica branca	100%	0%	400	400	0	1.200	1.200	0
8	Cadeira sem braço branca	100%	0%	5.000	5.000	0	15.000	15.000	0
9	Palco Profissional (6x4m)	0%	100%	55	0	55	165	0	165
10	Serviço de Trio Elétrico	100%	0%	60	60	0	180	180	0

1.5 - Formas e critérios de seleção de fornecedor:

1.5.1 - A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo critério de seleção será o de menor preço por item.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A demanda fundamenta-se na necessidade de viabilizar a execução de políticas públicas, atos oficiais e ações socioassistenciais, com destaque para o Projeto "Todos Por Uberaba", que promove a cidadania e a integração comunitária. A contratação é indispensável devido à carência de infraestrutura física própria e à inviabilidade econômica de manutenção de um acervo permanente pelo Município. Por tratar-se de suporte logístico essencial ao cumprimento ininterrupto de serviços de saúde, educação, cultura e lazer, a solução possui natureza contínua para evitar prejuízos ao calendário oficial e garantir o acolhimento seguro da população em ambientes adequados e padronizados.

2.2 - A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na locação, montagem, desmontagem e operação de estruturas e veículo destinados aos eventos institucionais de Uberaba. A solução integra o fornecimento de ativos e

suporte técnico especializado, operando estritamente sob as normas de segurança vigentes. Além da logística integral, a contratada assegura a manutenção contínua e a qualidade dos serviços por meio de equipe técnica qualificada.

3.1.1 - A solução detalhada se encontra em tópico específico constante no Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo licitatório.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Natureza e Disponibilidade da Solução

4.1.1 - **Serviço Contínuo:** A contratação possui natureza de serviço contínuo, visto que o suporte logístico e a infraestrutura para eventos são necessidades permanentes e cotidianas das atividades da Chefia de Gabinete e da Secretaria de Governo.

4.1.2 - **Prazo de Vigência:** A solução deverá ser disponibilizada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, garantindo a manutenção do fluxo administrativo e a prontidão no atendimento às demandas públicas.

4.1.3 - **Disponibilidade Integral:** Os serviços serão prestados em locais e horários determinados pela Administração, podendo ocorrer de forma diurna e/ou noturna, de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, abrangendo toda a extensão do Município (Zona Urbana e Rural).

4.2 - Requisitos Operacionais e de Resposta

4.2.1 - **Ordem de Serviço:** A execução dar-se-á mediante solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, detalhando itens, quantitativos, locais e horários de montagem/desmontagem.

4.2.2 - **Substituição Imediata:** Caso as estruturas ou equipamentos não estejam em perfeitas condições de uso ou apresentem falhas, a Contratada deverá realizar a troca imediatamente, sem ônus para a Administração e sem prejuízo ao cronograma do evento.

4.2.3 - **Comunicação e Logística:** A Contratada deverá manter estrutura operacional (sede ou ponto de apoio) que assegure a comunicação fluida e a agilidade nas montagens/desmontagens no Município de Uberaba, dado o curto prazo de resposta estabelecido (48h).

4.2.3.1 - A condição constante no subitem 4.2.3 justifica-se pela relevância dos serviços de infraestrutura para a viabilidade dos eventos. Considerando que o cronograma das ações institucionais e sociais depende de fatores externos e das demandas imediatas da coletividade, sendo o curto prazo de 48h indispensável para o cumprimento da agenda pública. A distância geográfica elevada entre a sede da contratada e os pontos de montagem representa um risco direto ao cumprimento desse prazo. Além disso, a manutenção de um canal de comunicação ágil e o suporte local são essenciais para diagnósticos prévios e correções imediatas, garantindo que qualquer ajuste estrutural ocorra com celeridade.

4.3 - Requisitos Técnicos, de Segurança e Qualidade

4.3.1 - **Padrões de Qualidade:** As estruturas, coberturas, mesas, cadeiras e veículos devem estar em excelente estado de conservação e limpeza. É vedada a utilização de materiais oxidados, danificados ou com sinais de deterioração.

4.3.2 - Conformidade Normativa: É obrigatório o cumprimento das normas da ABNT, das normas de Segurança do Trabalho (incluindo o uso de EPIs) e das Instruções Técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Em especial, a Contratada deverá observar integralmente a INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33 (4ª edição) DO CBMMG – Eventos Temporários, aprovada pela Portaria nº 75/2024 e alterada pela Portaria nº 76/2024, com destaque para o Anexo H (Montagem de Estruturas Provisórias), incluindo requisitos de estabilidade estrutural, resistência mecânica, ancoragem, materiais retardantes à propagação de chamas e demais parâmetros técnicos. Para toda montagem de estruturas provisórias (tendas, palcos, arquibancadas, camarotes, palanques e similares), grupo gerador de energia, instalações elétricas temporárias e demais elementos previstos na IT 33, é OBRIGATORIA a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU ou CFT), a ser mantida no local do evento e apresentada à Administração e aos órgãos fiscalizadores sempre que solicitada, sob responsabilidade integral e exclusiva da Contratada.

4.3.3 - Corpo Técnico: A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, habilitados e com experiência comprovada no manuseio de equipamentos de grande porte e estruturas de eventos.

4.4 - Requisitos Específicos de Frota (Trio Elétrico)

4.4.1 - Licenciamento: Os veículos tipo “trio elétrico” deverá possuir licenciamento específico junto ao DETRAN para a finalidade a que se destinam, sendo aceita a comprovação de posse, propriedade ou compromisso de locação, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação efetiva será exigida apenas do licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato.

4.4.2 - Plano de Reserva: Para garantir a continuidade do serviço, a Contratada deve apresentar, em até 24 horas após a constatação de falhas no veículo principal, documentação de veículo reserva com as mesmas especificações técnicas, para substituição imediata em caso de avarias ou manutenções.

4.5 - Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

4.5.1 - Gerenciamento de Resíduos: A Contratada deverá realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nas etapas de montagem e desmontagem, assegurando a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5.2 - Eficiência Energética: Na instalação de estruturas que demandem iluminação ou sistemas elétricos, a Contratada deve utilizar componentes de baixo consumo (como lâmpadas LED e equipamentos com selo PROCEL de eficiência), visando a redução do impacto energético durante os eventos.

4.5.3 - Controle de Poluição Sonora e Atmosférica: Os equipamentos utilizados (geradores, sistemas de som e veículos) deverão passar por manutenção preventiva periódica para garantir que a emissão de ruídos e gases poluentes esteja rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelas normas do CONAMA e legislações municipais vigentes.

4.5.4 - Uso de Materiais Sustentáveis: Sempre que possível, a Contratada deverá optar pelo uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis em suas estruturas, evitando plásticos de uso único e priorizando insumos que causem menor impacto ambiental em seu ciclo de vida.

4.6 - Subcontratação:

4.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação integral à subcontratação decorre de análise crítica das características do objeto e fundamenta-se nas seguintes razões objetivas: (i) o objeto contratual constitui prestação integrada de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de estruturas provisórias diretamente destinadas à recepção de público em eventos oficiais, dos quais dependem a integridade física dos usuários e a responsabilidade civil e administrativa da Administração; (ii) a segurança estrutural e a conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (IT 33/CBMMG), da ABNT e das normas de Segurança do Trabalho exigem responsabilidade técnica UNA e RASTREÁVEL da Contratada, incompatível com a fragmentação por meio de subcontratação, sob pena de comprometimento da cadeia de responsabilidade em eventual sinistro; (iii) a exigência de qualificação técnica (ART/RRT/TRT) demanda vínculo direto do profissional responsável com a Contratada, sendo incompatível com a transferência de execução a terceiros não qualificados no certame; (iv) a natureza dos serviços (execução sob demanda, com prazo de resposta de 48h) exige unidade de comando operacional e logístico; e (v) a permissão de subcontratação, no caso concreto, comprometeria a fiscalização contratual e a aferição de qualidade, tornando desproporcional o risco assumido pela Administração diante do benefício econômico marginal que poderia advir.

4.7 - Garantia da contratação:

4.7.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - Critérios da aceitabilidade da proposta

4.8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar constante no processo licitatório.

4.8.2 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.9 - Qualificação econômico-financeira:

4.9.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.10 - Qualificação técnica:

4.10.1 - Comprovação de que os produtos/materiais utilizados na prestação dos serviços estão de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO.

4.10.2 - A exigência de Atestado de Capacidade Técnica fundamenta-se na necessidade de comprovar que as licitantes detêm expertise e experiência prévia na execução dos serviços objeto do item pelo qual concorrem, mitigando riscos à integridade física e à segurança dos usuários e assegurando a execução contratual e a qualidade dos serviços. Considerando que a presente contratação será realizada com julgamento por item, a exigência de atestado de capacidade técnica será aplicada de forma individualizada, restrita exclusivamente ao item efetivamente disputado pelo licitante, sendo vedada a exigência cumulativa ou combinada de comprovação entre itens distintos, sob pena de indevida restrição à competitividade do certame, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aos arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021, e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do TCEMG.

4.10.2.1 - A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de acervo técnico fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstrem a execução prévia e satisfatória de objeto compatível em características e prazos com o item disputado, correspondente, **no mínimo, a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado para o item específico no período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme quadro de estimativas constante do subitem 1.4.

4.10.2.1.1 - A exigência de comprovação de capacidade técnica prevista no subitem 4.10.2.1 aplica-se **EXCLUSIVAMENTE** aos itens de maior complexidade técnica, relevância para a segurança do público e valor significativo na contratação, quais sejam:

- (a) Item 1 - Tenda 5,00 x 5,00m (25m²);
- (b) Item 2 - Tenda 10,00 x 10,00m (100m²);
- (c) Item 5 - Treliza em alumínio reforçado p-300;
- (d) Item 9 - Palco Profissional (6,00 x 4,00m);

Tais itens envolvem execução de estruturas metálicas, montagem em altura, cargas dinâmicas, conformidade com a IT 33 do CBMMG e responsabilidade técnica formal (ART/RRT/TRT), justificando a exigência de comprovação prévia de aptidão técnica.

4.10.2.1.2 - Para os demais itens (Itens 3, 4, 6, 7, 8 e 10), consistentes em bens e serviços de mobiliário, organização de fluxo, locação de veículo e apoio operacional com baixa complexidade técnica estrutural e amplamente disponíveis no mercado, a exigência de atestado de capacidade técnica configuraria restrição desproporcional e injustificada à competitividade do certame, motivo pelo qual **NÃO será exigida**, em estrita observância aos princípios da economicidade e da ampla concorrência.

Item	Descrição	Qtd. 36 meses	Atestado	Justificativa
1	Tenda 5x5m (25m ²)	1.140 un	SIM — mín. 228 un	Estrutura metálica + IT 33 CBMMG
2	Tenda 10x10m (100m ²)	24 un	SIM — mín. 5 un	Estrutura metálica de grande porte
3	Tablado madeira plástica	450 un	NÃO	Bem de mobiliário — baixa complexidade
4	Disciplinador 1,20x1,40m	3.600 un	NÃO	Item de organização de fluxo
5	Treliza alumínio P-300	150 un	SIM — mín. 30 un	Montagem em altura — cargas dinâmicas
6	Pedestal organizador	750 un	NÃO	Item de organização de fluxo
7	Mesa plástica branca	1.200 un	NÃO	Bem de mobiliário comum

8	Cadeira sem braço branca	15.000 un	NÃO	Bem de mobiliário comum
9	Palco profissional 6×4m	165 un	SIM — mín. 33 un	Estrutura elevada + segurança pública
10	Trio elétrico	180 diárias	NÃO	Veículo especial + risco à integridade

Nota: Os itens marcados como "SIM" exigem comprovação de execução prévia, em atestado(s), de no mínimo 20% do quantitativo total previsto para o item disputado, individualmente. Os itens marcados como "NÃO" dispensam a apresentação de atestado, bastando a declaração formal de aptidão para execução, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2.1.3 - Para efeito de comprovação do quantitativo mínimo por item, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, executados de forma concomitante ou não, desde que compatíveis com as características do item disputado, sendo tal comprovação exigida individualmente por item pretendido pelo licitante.

4.10.2.2 - O licitante que pretender disputar mais de um item, dentre aqueles listados no subitem 4.10.2.1.1, deverá comprovar a capacidade técnica separadamente para cada item pretendido, sendo vedada a utilização do mesmo atestado para comprovação de itens distintos, salvo quando o atestado, por sua natureza, demonstrar simultaneamente a execução das quantidades mínimas exigidas para cada item disputado.

4.10.2.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.10.2.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.10.3 - Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** (Anexo I do TR) de que dispõe, ou disporá até a data da assinatura do contrato, do veículo e da equipe técnica necessários à execução do objeto, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência, na fase de habilitação, de comprovação de propriedade prévia dos bens. A efetiva comprovação da disponibilidade (por meio de propriedade, locação, arrendamento ou outro vínculo jurídico idôneo) será exigida **APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, por ocasião da assinatura do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.10.3.1 - **APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR, POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Comprovação de posse, propriedade ou compromisso de locação de veículos tipo "trio elétrico" (principal), devidamente licenciados junto ao DETRAN para a finalidade específica, acompanhado de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado.

4.10.3.2 - Relação nominal do(s) motorista(s) com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, contendo a averbação do curso de especialização para condução de veículos de transporte de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

4.10.3.3 - Indicação de operador de som qualificado para a operação dos equipamentos instalados no veículo, quando necessário.

4.10.4 - Da Declaração de Profissional Habilitado para Emissão de ART/RRT/TRT e Observância da IT 33/CBMMG

4.10.4.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** (conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência) de que dispõe, ou disporá até a data da assinatura do contrato, de **profissional de nível superior, devidamente registrado e em situação regular perante o respectivo conselho profissional**, com habilitação e atribuição legal para:

a) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, relativa à montagem, instalação e desmontagem de estruturas provisórias para eventos (tendas, palcos, treliças, tabladados e coberturas metálicas);

b) Responsabilizar-se tecnicamente pela estabilidade estrutural, segurança e adequação normativa das estruturas montadas, durante todo o período de utilização, respondendo civilmente por eventuais sinistros decorrentes de falha de projeto, cálculo ou execução;

c) Observar, na montagem e instalação das estruturas, as disposições da Instrução Técnica nº 33 (IT 33) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais — CBMMG, em sua 4ª edição, aprovada pela Portaria nº 75, de 10 de julho de 2024, e alterada pela Portaria nº 76, de 12 de julho de 2024, em especial o disposto no Anexo H — Montagem de Estruturas Provisórias, no que for aplicável às estruturas objeto desta contratação.

4.10.4.3 - A comprovação efetiva do vínculo entre o profissional e a contratada, bem como da regularidade do registro junto ao conselho profissional, será exigida **APENAS DO LICITANTE VENCEDOR, POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, mediante apresentação de:

a) Certidão de registro e regularidade do profissional junto ao CREA, CAU ou CFT, válida na data da assinatura;

b) Comprovação do vínculo entre o profissional e a contratada, por meio de: (i) contrato de trabalho (CTPS/eSocial); (ii) contrato de prestação de serviços; (iii) ato constitutivo da empresa, quando o profissional for sócio; ou (iv) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo conselho profissional, constando o licitante como empresa vinculada;

c) Comprovação de atribuição profissional, por meio de acervo técnico registrado no conselho ou, subsidiariamente, declaração do próprio conselho atestando a habilitação do profissional para a atividade técnica de montagem de estruturas provisórias.

4.10.4.4 - A ART, RRT ou TRT deverá ser emitida e mantida no local do evento para cada montagem realizada, cobrindo, no mínimo, os seguintes itens da contratação, quando demandados.

4.10.4.45 - A substituição do profissional indicado na declaração poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que o substituto possua **qualificação equivalente ou superior** à do profissional substituído, com a devida comprovação de registro, regularidade e atribuição junto ao conselho profissional. A substituição deverá ser comunicada ao gestor do contrato com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, hipótese em que a comunicação será imediata.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução:

5.1.1 - Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, deverá iniciar os serviços em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento correspondente.

5.1.2 - O detalhamento dos itens, quantitativos, locais e cronogramas de montagem e desmontagem será estabelecido via Ordem de Serviço ou documento equivalente, assegurando o planejamento logístico e a devida fiscalização técnica pela Administração.

5.2 - Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1 - Os serviços serão prestados em locais e horários determinados pela Administração, em regime diurno e/ou noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, abrangendo toda a extensão do Município (zonas urbana e rural). Tais definições serão informadas mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

6.1.1 - A assinatura do contrato será formalizada obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, mediante a utilização de certificados digitais (ICPBrasil) ou através de conta autenticada no portal Gov.br (níveis Prata ou Ouro).

6.1.2 - O instrumento contratual será disponibilizado ao adjudicatário em sistema eletrônico oficial ou enviado por correio eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade do licitante a manutenção de seus dados cadastrais atualizados e o monitoramento da caixa de entrada e spam.

6.1.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato digitalmente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.1.4 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada e aceitação por parte da Administração Pública.

6.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o edital, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis meses)**, com início a partir da data da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e interesse da Administração.

6.2.1 - O prazo estabelecido fundamenta-se na natureza contínua do objeto. O suporte logístico e a infraestrutura para eventos são necessidades permanentes da Chefia de Gabinete e da Secretaria de Governo, essenciais para o cumprimento do calendário oficial (turístico, religioso e esportivo) e a execução de políticas socioassistenciais, garantindo que não haja interrupção no atendimento à população.

6.3 - O licitante vencedor se vincula integralmente à sua proposta e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.4 - O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da referida norma.

6.5 - Da garantia da contratação:

6.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - Dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica:

6.6.1 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, sendo acompanhada pelo gestor e fiscal, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas pertinentes da Lei nº 14.133/21.

6.6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução, quando adotado, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6.3 - A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.4 - A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.5 - Após o envio da Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 - Gestores e Fiscais:

CHEGAB:

Gestor: Maria Aparecida Velasco

Matrícula: 92015-0

Fiscal: Aline Eliana da Silva

Matrícula: 057841

SEGOV:

Gestor: Danielle Francisco de Souza

Matrícula: 34932-1

Fiscal: João Luiz Dieguez

Matrícula: 58184-4

6.7.1 - O presente Termo de Referência inclui como anexo o Termo de Designação de Gestores e Fiscais da Contratação, sendo que a Autoridade Competente deverá manter atualizado os nomes dos gestores e fiscais.

6.7.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos servidores designados.

6.7.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal nº 3.815/23), sendo que o responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

6.8 - Fiscalização técnica do contrato:

6.8.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.8.3.1 - Caso as estruturas ou equipamentos não estejam em perfeitas condições de uso ou apresentem falhas, a Contratada deverá realizar a troca imediatamente, sem ônus para a Administração e sem prejuízo ao cronograma do evento.

6.8.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7 - A fiscalização técnica dos contratos deverá ocorrer constantemente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.8.8 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8.9 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8.10 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.8.11 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.8.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.8.13 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.8.14 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.8.15 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.8.16 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.8.17 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.18 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9 - Fiscalização Administrativa:

6.9.1 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.10 - Gestor do Contrato:

6.10.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10.8 - Os gestores e os fiscais do contrato deverão amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para melhor desempenho de suas funções, conforme disponível no site da Administração Municipal (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

6.11 - Obrigação das partes:

6.11.1 - Da contratada:

6.11.1.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

6.11.1.2 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

6.11.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à contratante para ateste e pagamento.

6.11.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.11.1.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, integral ou parcialmente, às suas expensas e imediatamente após a notificação, os materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

6.11.1.6 - Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Referência.

6.11.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

6.11.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.11.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.11.1.10 - Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.11.1.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11.1.12 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.11.1.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.

6.11.1.14 - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

6.11.1.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.11.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

6.11.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.11.1.19 - A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

6.11.2 - Da contratante:

6.11.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência.

6.11.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da contratada.

6.11.2.3 - Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

6.11.2.4 - Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.11.2.5 - O prazo para a regularização das falhas é imediato à notificação, considerando tratar-se de eventos que exigem pronta intervenção para evitar prejuízos à operação.

6.11.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.11.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

6.11.2.8 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

6.11.2.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.11.2.10 - Permitir que o pessoal da contratada acesse o local de execução do serviço quando for necessário.

6.11.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

6.11.2.12 - Comunicar à contratada sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

6.11.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

6.12 - Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

6.12.1 - O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, processando-se em duas etapas distintas e sucessivas: **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, conforme disciplinado nos subitens seguintes.

6.12.2 - Do Recebimento Provisório

6.12.2.1 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do encerramento de cada período mensal de execução, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, que atestará a execução do serviço quanto ao cumprimento quantitativo e formal das Ordens de Serviço atendidas no período.

6.12.2.2 - O recebimento provisório NÃO configura aceitação definitiva do objeto, e sua emissão não elide a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, imperfeições técnicas, reduções na

qualidade, diferenças de quantidade ou desconformidades com as especificações exigidas, que venham a ser identificados em momento posterior.

6.12.2.3 - Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência dos seguintes elementos:

	ELEMENTO DE VERIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
a)	Compleitude das OS	Confronto entre as Ordens de Serviço emitidas no período e as efetivamente atendidas pela Contratada, com identificação de eventuais pendências ou inadimplências.
b)	Conformidade quantitativa	Verificação de que os itens e quantitativos efetivamente entregues correspondem ao demandado em cada OS.
c)	Tempestividade	Verificação do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para montagem e do cronograma de desmontagem estabelecido em cada OS.
d)	Documentação técnica	Presença da ART/RRT/TRT no local do evento, quando exigível, e demais documentos técnicos obrigatórios.
e)	Registro de ocorrências	Consolidação das ocorrências registradas no período (substituições, atrasos, falhas, notificações) e seus desdobramentos.

6.12.2.4 - O fiscal do contrato, ao emitir o termo de recebimento provisório, deverá consignar, quando for o caso, as glosas aplicáveis ao período, decorrentes de: (i) itens solicitados e não fornecidos; (ii) equipamentos ou estruturas entregues em desconformidade com as especificações; (iii) atraso na montagem ou desmontagem.

6.12.2.5 - Identificadas irregularidades que não possam ser sanadas no próprio período de referência, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato, consignando no termo provisório, as pendências remanescentes e o prazo concedido à Contratada para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12.3 - Do Recebimento Definitivo

6.12.3.1 - O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a verificação da adequação do serviço às exigências contratuais e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.12.3.2 - O recebimento definitivo pressupõe a análise, pelo gestor do contrato, dos seguintes elementos:

	ELEMENTO DE ANÁLISE	DESCRIÇÃO
a)	Termo de Recebimento Provisório	Avaliação do TRP emitido pelo fiscal, incluindo o relatório de ocorrências, glosas aplicadas e eventuais pendências registradas.
b)	Conformidade qualitativa	Avaliação do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços no período, com base nos registros do fiscal.

c)	Nota fiscal	Conferência da nota fiscal quanto à discriminação dos itens, quantitativos, valores unitários e totais, por Secretaria Requisitante (CHEGAB/SEGOV), em consonância com o TRP.
d)	Regularização de pendências	Confirmação de que as pendências eventualmente consignadas no TRP foram sanadas pela Contratada dentro do prazo concedido.

6.12.3.3 - O gestor do contrato poderá rejeitar o recebimento definitivo quando constatar: (i) desconformidade qualitativa grave que não tenha sido sanada no prazo concedido; (ii) irregularidade na documentação fiscal; (iii) perda das condições de habilitação; ou (iv) ocorrência que demande aplicação de sanção administrativa prévia à liquidação. A rejeição será formalizada por despacho fundamentado, comunicado à Contratada para ciência e providências.

6.12.3.4 - O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e o subsequente pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 7.1 deste Termo de Referência.

6.12.4 - Disposições Complementares sobre o Recebimento

6.12.4.1 - Tratando-se de serviços contínuos prestados sob demanda, o recebimento será processado em base mensal, consolidando todas as Ordens de Serviço atendidas no período de referência, independentemente do número de eventos realizados.

6.12.4.2 - Para os fins desta subseção, o recebimento provisório corresponde ao ateste de execução quantitativa e formal pelo fiscal (art. 140, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021), e o recebimento definitivo corresponde ao ateste de conformidade qualitativa e contratual pelo gestor (art. 140, I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.4.3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação com menor nível de conformidade, nos termos do item 6.8.11 deste Termo de Referência, a qual será avaliada pelo fiscal por ocasião da emissão do TRP.

6.12.4.4 - A fiscalização técnica realizada *durante* cada evento (vistoria in loco de montagem, conferência de qualidade dos equipamentos, presença de ART/RRT no local) constitui instrumento de acompanhamento da execução, não se confundindo com o recebimento provisório, que tem natureza de consolidação mensal e formalização documental.

6.12.4.5 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados em meio eletrônico e arquivados nos autos do processo de gestão contratual, compondo o histórico de gerenciamento do contrato previsto no art. 21, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.12.4.6 - O comportamento contínuo de desconformidade, apurado através dos TRPs sucessivos, constitui fundamento para a instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual por inexecução parcial ou total (arts. 137 e 138 da mesma Lei).

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - Pagamento:

7.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente atestado pelo agente público responsável.

7.1.2 - A forma de remuneração será de pagamento por escopo executado. A remuneração da Contratada dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** em função das unidades **EFETIVAMENTE SOLICITADAS** pela Administração, por meio de Ordem de Serviço, **EXECUTADAS** pela Contratada e **ATESTADAS** pela fiscalização contratual, na respectiva unidade de medida de cada item (**UNIDADE** ou **HORA**) de uso, conforme o caso). Não haverá pagamento mensal fixo, taxa de disponibilidade, valor de reserva de capacidade, nem qualquer forma de remuneração dissociada da execução física do objeto. O pagamento observará estritamente o quantitativo executado no período de referência, apurado a partir das Ordens de Serviço emitidas, dos atestes de execução firmados pelo fiscal do contrato e das notas fiscais correspondentes.

7.1.2.1 - Ao final de cada mês de execução, a Contratada consolidará as Ordens de Serviço atendidas no período e apresentará à Administração relatório de execução, acompanhado das notas fiscais correspondentes ao quantitativo efetivamente executado, discriminado por item e por Secretaria Requisitante (CHEGAB e SEGOV).

7.1.2.2 - O valor devido em cada competência corresponderá ao somatório dos produtos entre a quantidade executada de cada item e o respectivo preço unitário contratado, não sendo admitido, em hipótese alguma, o pagamento por valor mensal fixo, por disponibilidade, por lote mínimo ou por qualquer parcela dissociada da execução física atestada.

7.1.2.3 - Os quantitativos previstos na estimativa constante do subitem 1.4 configuram LIMITE MÁXIMO da demanda no período de 36 (trinta e seis) meses, não gerando para a Contratado direito subjetivo à execução integral, nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo o risco de dimensionamento mitigado pela execução sob demanda, pelo diagnóstico técnico prévio a cada solicitação e pelo monitoramento contínuo do saldo contratual pelo gestor do contrato

7.1.2 - As Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e deverão ser emitidas para cada Secretaria Requisitante separadamente, através de arquivo eletrônico ao e-mail relacionados abaixo:

CHEGAB: dpqpc.chegab@uberaba.mg.gov.br

SEGOV: dpqpcsegov@gmail.com

7.1.3 - Caso a contratada seja domiciliada no Município de Uberaba, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.1.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a empresa contratada.

7.1.5 - A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações constantes no edital.

7.1.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.1.1 por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.1.7 - Quando a contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a se regularizar, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.1.9 - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

7.2 - Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

7.2.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1.1 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

7.2.1.2 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.

7.2.2 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

7.2.3 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica do Departamento de Pesquisa Mercadológica/SAD (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.5 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.2.6 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.2.7 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

7.2.8 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

7.3 - Das dotações orçamentárias:

7.3.1 - As despesas referentes a essa prestação de serviço serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias ou em suas correspondentes ao exercício:

CHEFIA DE GABINETE - CHEGAB:

- 02.02.10.14.131.0104.2014.33903900.1500-1027

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV:

- 02.03.10.04.122.0401.8001.33903900.1500-1063

7.3.2 - Trata-se de Recurso de natureza própria.

8 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 - O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica da Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais, composto pelos seguintes documentos:

Pesquisa de preços - contendo orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;

Quadro Comparativo de Prévias;

Metodologia de Pesquisa - constando a planilha com as informações detalhadas;

Histórico da Pesquisa Mercadológica - contendo todo o detalhamento da fase de cotação, etc.

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Priscilla Sayure Tomozaki

Matrícula 40332-6

Karla Almeida Borges

Matrícula 59615-9

Esther Ribeiro Martins de Deus

Matrícula 58323

Termo de Referência aprovado por:

Leila Braga

Chefia de Gabinete

Caio Presotto

Secretaria de Governo

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPE TÉCNICA**

(A ser apresentado em papel timbrado da licitante vencedor, na forma do subitem 4.10.3 do Termo de Referência)

À Prefeitura Municipal de Uberaba/MG

Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2026

Objeto: Prestação de serviços contínuos de locação, montagem, desmontagem e operação de estruturas, equipamentos e veículos para realização de eventos, em atendimento à CHEGAB e SEGOV.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 4.10.3 do Termo de Referência, sob as penas da lei, o quanto segue:

1. DA DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS. DISPÕE, ou disporá até a data da assinatura do contrato, dos VEÍCULOS necessários à execução do objeto, conforme especificações abaixo, sendo a comprovação efetiva de posse, propriedade, arrendamento, locação ou compromisso de locação apresentada exclusivamente por ocasião da assinatura do contrato:

Veículo	Especificações mínimas	Situação (assinalar)
Trio elétrico (principal)	Veículo tipo trio elétrico, devidamente licenciado junto ao DETRAN para a finalidade específica, com CRLV atualizado.	() Próprio () Locado () Compromisso de locação () A obter até a assinatura
Trio elétrico (reserva)	Mesmas especificações técnicas do principal, apto à substituição imediata em caso de avaria ou manutenção, garantindo a continuidade do serviço.	() Próprio () Locado () Compromisso de locação () A obter até a assinatura

2. DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA. DISPÕE, ou disporá até a data da assinatura do contrato, da EQUIPE TÉCNICA qualificada necessária à execução do objeto, conforme requisitos abaixo, sendo a comprovação efetiva apresentada exclusivamente por ocasião da assinatura do contrato:

Profissional	Requisitos mínimos	Quantidade
Motorista	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, com averbação do curso de especialização para condução de veículos de transporte de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.	_____
Operador de som	Profissional com qualificação para operação dos equipamentos de sonorização instalados no veículo tipo trio elétrico, quando exigido para a execução do serviço.	_____

3. DO COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO NA FASE CONTRATUAL. COMPROMETE-SE a apresentar, POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO, a comprovação efetiva da disponibilidade dos veículos e da equipe técnica declarados, mediante:

- a) Documento comprobatório da posse, propriedade, locação, arrendamento ou outro vínculo jurídico idôneo dos veículos (contrato de locação, nota fiscal de aquisição, CRLV, contrato de arrendamento etc.);
- b) Relação nominal do(s) motorista(s) e do(s) operador(es) de som, acompanhada de cópia da CNH categoria "D" ou superior (com averbação do curso de transporte de passageiros) para os motoristas, e da qualificação técnica para os operadores de som;
- c) Cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos trios elétricos (principal e reserva).

4. DA CIÊNCIA DAS SANÇÕES. ESTÁ CIENTE de que a não comprovação efetiva da disponibilidade dos veículos e da equipe técnica por ocasião da assinatura do contrato, bem como a apresentação de documentação inidônea ou falsa, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis, notadamente o crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

5. DA NATUREZA DA DECLARAÇÃO. Esta declaração é apresentada em conformidade com o art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação da disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado mediante declaração formal, sendo vedada, na fase de habilitação, a exigência de comprovação prévia de propriedade ou de localização específica dos bens.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO — ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

(A ser apresentado em papel timbrado da licitante vencedor, na forma do subitem 4.10.4 do Termo de Referência)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL HABILITADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, o que segue:

1. Que dispõe, ou disporá até a data da assinatura do contrato de profissional habilitado.

2. Que o profissional indicado possui **atribuição legal** para emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, relativa à montagem, instalação e desmontagem de estruturas provisórias para eventos (tendas, palcos, treliças, tabladros e coberturas metálicas).

3. Que se compromete a observar, na execução dos serviços, as disposições da **Instrução Técnica nº 33 (IT 33) do CBMMG** (4ª edição, Portaria nº 75/2024, alterada pela Portaria nº 76/2024), em especial o Anexo H — Montagem de Estruturas Provisórias, no que for aplicável, além das normas técnicas da ABNT e das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes.

4. Que o profissional indicado estará **disponível** para atender às demandas do contrato durante toda a sua vigência, emitindo a documentação técnica (ART/RRT/TRT) necessária a cada montagem, a qual será mantida no local do evento para apresentação ao fiscal do contrato e, quando exigível, ao Corpo de Bombeiros Militar.

5. Que tem ciência de que a comprovação efetiva do vínculo profissional e da regularidade do registro será exigida **por ocasião da assinatura do contrato**, nos termos do item 4.10.4.3 do Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas configura o crime previsto no art. 299 do Código Penal, além de constituir causa de inabilitação e de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

Representante Legal da Empresa

